



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 493/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social I, constante do Anexo VI, da Lei nº 402/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescida ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante do Anexo VI, da Lei nº 402/2022, as vagas abaixo descritas:

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nº de Vagas Criadas	Carga Horária
Grupo de Formação Ensino Superior (GFES)	Assistente Social I	01	30 horas

Art. 2º. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Grupo de Formação Ensino Superior (GFES) constante do Anexo VI, da Lei nº 402/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul, após o acréscimo das vagas indicadas no artigo anterior, passará a ser da seguinte forma:

I - Grupo de Formação Ensino Superior (GFES);

	Denominação do Cargo	Número de Vagas	Carga Horária
Grupo de Formação Ensino Superior (GFES)	Advogado	02	20 horas
	Assistente Social	02	30 horas
	Assistente Social I	03	30 hoas
	Contador	01	40 horas
	Dentista	03	20 horas
	Enfermeiro	05	40 horas
	Enfermeiro I	04	40 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

Engenheiro Agrônomo	02	20 horas
Engenheiro Civil	01	20 horas
Farmacêutico	01	40 horas
Farmacêutico I	01	40 horas
Fisioterapeuta	01	20 horas
Fonoaudiólogo	02	20 horas
Médico	03	40 horas
Médico I	01	40 horas
Médico Auditor	01	04 horas
Médico Veterinário	01	40 horas
Nutricionista	01	30 horas
Psicólogo	02	30 horas
Psicólogo	03	20 horas
Professor	06	20 horas
Professor de Educação Física	03	20 horas

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, DE
CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, 11 DE AGOSTO DE 2025.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 493/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Vimos por meio deste, encaminhar para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 493/2025 *que Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social I, constante do Anexo VI, da Lei nº 402/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Cruzzeiro do Sul), e dá outras providências*".

JUSTIFICATIVA:

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, esta Administração tem como objetivo permanente, o aprimoramento dos serviços públicos prestados à população e, por isso, submetemos a vossas considerações o anexo Projeto de Lei, por meio do qual propomos a criação de vagas para os cargos públicos de provimento efetivo constantes do Anexo VI, da Lei nº 402/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Cruzzeiro do Sul).

Com relação a Estimativa do Impacto Orçamento, encaminhamos em anexo a referida documentação, onde esclarecemos que o referido impacto da proposta, cumpre observar que a criação de cargos, pura e simplesmente, não gera aumento de despesa, que somente ocorrerá quando do provimento e o processo deverá respeitar a prévia existência de recursos orçamentários destinados a tal finalidade, de acordo com o disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, frisando que no primeiro quadrimestre do corrente ano o índice de pessoal apresentou 39,65%, o que demonstra que o aumento do cargo a que se refere este Projeto não irá afetar as metas de resultados fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Certo da importância deste Projeto, sempre contando com a parceria fraterna que os Poderes Executivo e Legislativo estabeleceram, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, oportunamente, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Casa de Leis.

Diante da justificativa em anexo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei em Regime de Urgência Especial.

Marcos César Sugigan

- PREFEITO MUNICIPAL -